PARECER CEFOR

Estabelece restrições ao uso de tecnologias de reconhecimento facial pelo Poder Público no Município de Porto Alegre.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira.** Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLL 249/22**, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei dos/as vereadores Matheus Gomes, Laura Sito, Karen Santos, Daiana Santos e Bruna Rodrigues dispõe sobre o **Estabelecimento de restrições ao uso de tecnologias de reconhecimento facial pelo Poder Público no Município de Porto Alegre.**

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 30/11/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 02/12/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta nos dias 07/12/2022 e 12/12/2022.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido de que a proposição em questão **não manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade**. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Clàudio Janta** emitiu parecer pela **inexistência de óbice** jurídica à tramitação da proposição, tendo sido **EMPATADO** com **03** votos FAVORÁVEIS e **03** votos CONTRÁRIOS**.** Na **CUTHAB,** em parecer emitido pelo vereador **Marcelo Sgarbossa** , concluiu-se pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo obtido dos votantes todos votos **FAVORÁVEIS** ao parecer. Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto que prevê restrição ao uso de tecnologias de reconhecimento facial pelo Poder Público no Município de Porto Alegre vai de encontro com o avanço do debate que tem se feito sobre o tema, mas sobretudo, das deficiências da citada tecnologia e nos impactos que terá a tecnologia sobre a população negra. O processo de identificação das métricas faciais da pessoa, os algoritmos podem cometer erros devido a expressões faciais, rosto mal iluminado, envelhecimento, transições de gênero, entre outros. Além disso, boa parte desses algoritmos são treinados para reconhecer rostos a partir de bancos de dados em que não há pessoas racializadas, e nem mesmo mulheres, de forma significativa, resultando em maior dificuldade para o algoritmo criar uma assinatura facial acurada para essas populações. A justificativa do PLL elucida a ineficiência e sua inadequação frente ao objeto que se propõe. No âmbito desta comissão identifico que a proposição em tela onera o município de Porto Alegre no sentido financeiro e no que tange os direitos humanos.

III.CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina**, **Vereador**, em 24/08/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0597682** e o código CRC **E420E594**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 189/23 - CEFOR** contido no doc 0597682 (Proc. nº 0499/22 - PLL nº 249), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **01 de setembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: NÃO VOTOU

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL

Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi**, **Assistente Legislativo**, em 01/09/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0615566** e o código CRC **7AEEAB12**.

Referência: Processo nº 217.00034/2022-73 SEI nº 0615566